



**CONTRATO Nº 225/2023**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.323/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ E  
A EMPRESA NYOM COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA., OBJETO  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO DE GRAMA  
SINTÉTICA COM INSTALAÇÃO,  
PARA SEREM INSTALADOS NAS  
NOVAS PRAÇAS E  
MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS JÁ  
EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE  
SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos **Sr. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

**CONTRATADA: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.569.426/0001-30, situada na Rua I, nº 441, Qd. 21, Lt. 01, anexo 02, Vila Santa Helena, Goiânia - GO, representada pelo **Sr. Fauzi Jaber Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5206025 SPTC-GO e inscrito no CPF (MF) n.º 027.352.861-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de grama sintética com instalação para serem instalados nas novas praças e manutenção das praças já existentes no município de Saquarema/RJ.

**1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM CONTRATADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORNECIMENTO**

**2.1** O fornecimento será de forma parcelada conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, **PT:** 15.451.0027.1.048, **ND:** 3.3.90.39.06.00, **FONTE DE RECURSO:** 170401.

### CLAUSULA QUARTA: VALOR

**4.1** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 2.652.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QNT	VALOR UNIT. (POR M <sup>2</sup> )	VALOR TOTAL
1	Grama sintética decorativa, altura fios (tufos): mínimo de 30 mm; tipos de fios: mono filamento de polietileno, resistentes a raios ultravioleta; cor verde + oliva + marrom título dos fios: mínimo de 13.000 (dtex); acabamento da base: pp uv estabilizado base: eql system (extra quality latex) largura de 3,00 m garantia de 1 ano, fabricação nacional, com instalação em local indicado.	M <sup>2</sup>	12.000	R\$ 221,00	R\$ 2.652.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.652.000,00</b>

**4.2** O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

**4.3** Considerando que o presente instrumento é oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 168/2023, Pregão Presencial nº 08/2023, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

**4.4 REAJUSTE DE PREÇO** – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**4.5 GARANTIA** – O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações



estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I). Por se tratar de bens de material permanente, os mesmos deverão ter garantia de no mínimo 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** a contar, da data da ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**5.2** O objeto será fornecido, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, de forma parcelada, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**5.3** Quanto à prorrogação do contrato, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.1.1** A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

**6.1.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

**6.1.3** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.1.4** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.1.5** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação.

**6.1.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

**6.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



## CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, a contratada que:

**7.1.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.2** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**7.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.4** Cometer fraude fiscal;

**7.2** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital para contratação do objeto, o Município de Saquarema através da Secretaria solicitante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem significativos para a Contratante,

**7.2.2** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**7.2.3** Multa compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.2.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**7.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que explicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**7.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**7.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**7.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de Atos ilícitos praticados;

**7.3.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**7.4.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.5** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 416 do Código Civil.

**7.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**7.7** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLÊNCIA**

**8.1** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação Judicial, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**8.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Saquarema acate as justificativas relatadas pelo interessado.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO**

**9.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais



previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

## **CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **10.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:**

**10.1.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos de impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

**10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.1.7** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de previdenciária, bem como todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

**10.1.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de (trinta) dias contando a partir da comprovação de sua responsabilidade;



**10.1.9** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.2.5** Efetuar a pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.6** A Administração não responderá por quais compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.2.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada no que couber.

**10.3** O fornecimento será de forma parcelada conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** Integra o presente contrato o Processo Administrativo nº 16.323/2023, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Saquarema, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Processo nº 16.323/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

E por estarem de acordo, firmam este instrumento, em 04(quatro) vias, com as testemunhas abaixo assinadas.

**Saquarema/RJ, 26 de outubro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**  
**Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Representante: Fauzi Jaber Neto**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_